

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Solicitação nº: 713/2019
Processo Administrativo nº 2975/2019
Pregão Presencial nº 70/2019/2019
Contrato nº 119/2019

RECEBI

Pirassununga, 20 / 04 / 2019.

Tatiana da Costa

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, na rua José do Carmo Lisboa, nº177, sala 04, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.714.485/0001-97, Banco: 033 SANTANDER, Agência 0434, Conta Corrente 13005177-5, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por **ANTONIO CARLOS ALVES**, brasileiro, Sócio Diretor, portador do RG nº 27.999.277-4 e CPF nº 267.935.008-13, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 4140, sala 12, Vl. Redentora, telefone (17) 3302-9050, data de nascimento 22/04/1979, cidade São José do Rio Preto.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 70/2019 - Processo Administrativo nº 2975/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC - CONJUNTO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS QUE ABRANGEM O SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS DO ANO DE 2019**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 70/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal Finanças.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondendo a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a execução dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida por um agente da Secretaria Municipal de Finanças. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

112
f

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

07.01 Finanças

Despesas 2185

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Código Aplic. 1100000 RP F01

R\$ 43.200,00

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO

5.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

5.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

5.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

5.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

5.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução. 5.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 6.1. Geração de informações estruturadas, referentes à dados orçamentários e financeiros em formato de planilhas eletrônicas, digitação do Balanço Geral, transmissão e homologação no Sistema SICONFI, junto a Secretaria do Tesouro Nacional.
- 6.2. Emissão de relatórios conforme estruturação de dados da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), gerados a partir do leiaute definido na Portaria STN nº 549 de 07 de agosto de 2018.
- 6.3. Geração de dados contábeis, orçamentários e fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta no formato “Arquivo CSV” e “Instâncias XBRL”, com especificações da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) para a transmissão e homologação no Sistema SICONFI.
- 6.4. Emissão de relatórios pormenorizados para preenchimento e conferência das informações no Sistema SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde).
- 6.5. Geração automática das informações orçamentárias e financeiras no formato IMPT e XML, digitação dos dados das ações e serviços públicos de saúde do Município, transmissão e homologação no Sistema SIOPS.
- 6.6. Emissão do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde objetivando a publicação para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas via interação direta no Sistema AUDESP.
- 6.7. Emissão de relatórios pormenorizados para preenchimento e conferência das informações no Sistema SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).
- 6.8. Geração automática das informações e dados orçamentários e financeiros no formato arquivo CSV, digitação dos dados cadastrais da Educação, exceto a remuneração dos profissionais da educação, que será disponibilizado pela Prefeitura em arquivo eletrônico compatível com o SIOPE, transmissão e homologação no Sistema SIOPE.
- 6.9. Todos os relatórios que compõe o conjunto do CAUC deverão ser entregues dentro dos prazos, ou seja, todos os relatórios do SICONFI, o SIOPS e o SIOPE, deverão ser entregues até 30 dias após o encerramento do bimestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 7.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 7.3.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

113


PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

7.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.9. Providenciar, sempre que solicitada, as devidas informações no que diz respeito aos serviços prestados, para fins de aferição destes últimos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 70/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) VANESSA HERNANDES MARTINS, RG nº 2.815.284 SSP-DF, CPF nº 215.549.968-05, Cargo CONTADORA, lotada na Seção de Contabilidade.

15.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-lo ou solicitar sua complementação, substituição ou correção, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

16.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças ou seu preposto expressamente nomeado.

16.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

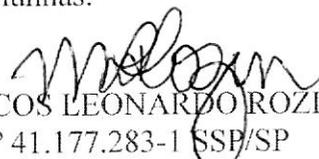
17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

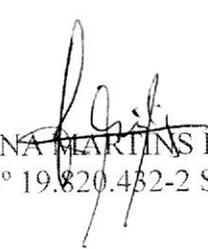
Pirassununga, 20 de Agosto de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS ALVES
METABIT S. PARA G. PÚBLICA LTDA EPP

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG N° 19.820.432-2 SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Solicitação nº: 713/2019
Processo Administrativo nº 2975/2019
Pregão Presencial nº 70/2019/2019
Contrato nº 119/2019

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC - CONJUNTO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS QUE ABRANGEM O SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS DO ANO DE 2019.

COTA RESERVADA

LOTE 1

Seq.	Cód.	Qtde.	U. M.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	01/01/ 29	1	UN	PREST. SERV. ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM. FINANCEIRA	43.200.00	43.200.00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC (CONJUNTO DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS QUE ABRANGE O SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS DO ANO DE 2019

2. justificativa Tendo em vista a urgência de regularizar o CAUC (conjunto demonstrativo orçamentários e financeiros que abrange o SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS) do ano de 2019, solicitamos a contratação de serviço para assessoria de importação e transmissão de dados para tal finalidade. Trata-se de um serviço complementar ao software contábil da Prefeitura, pois o mesmo não dispõem de tecnologia para efetuar o serviço corretamente e em tempo hábil, assim, como a maioria dos softwares da Administração pública não possuem este diferencial tecnológico, por isso mais de cento e cinquenta prefeituras utilizam o serviço de importação complementar e conseguem realizar os seus CAUCs dentro dos prazos, mantendo-os atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo nº 2975/2019

Requisição nº 713/2019

Contrato nº 119/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPORTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC - CONJUNTO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS QUE ABRANGEM O SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS DO ANO DE 2019.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de AGOSTO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 2975/2019

Requisição nº 713/2019

Contrato nº 119/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC - CONJUNTO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS QUE ABRANGEM O SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS DO ANO DE 2019.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 20 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galácio Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

Nome e cargo: ANTÔNIO CARLOS ALVES – Sócio – diretor.

RG nº 27.999.277-4 SSP/SP

CPF: 267.935.008-13

Telefone: (17) 3302-9050

Endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 4140, sala 12, Vila Redentora, cidade de São José do Rio Preto/SP

E-mail institucional: comercial@metabit.com.br

E-mail pessoal: antonio.alves@metabit.com.br

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

CNPJ Nº: 08.714.485/0001-97

CONTRATO Nº: 119/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPORTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA REGULARIZAÇÃO DO CAUC - CONJUNTO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS QUE ABRANGEM O SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZES CONTÁBEIS DO ANO DE 2019.

VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$43.200,00, correspondente ao valor mensal de RS 3.600,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 20 de AGOSTO de 2019.

Adeir Alves Lindo
Prefeito Municipal